PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA CICERO ANDRADE NEIVA EIRELI (SANTA MARIA CONSTRUCOES), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CICERO ANDRADE NEIVA EIRELI (SANTA MARIA CONSTRUCOES), inscrito no CNPJ nº 10.892.398/0001-71, com sede na Rua Marechal Dutra, Nº 661, Centro, Canto do Buriti, Estado do Piauí, representada neste ato por Cícero Andrade Neiva, CPF nº 047.432.083-94 .

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,** conforme o Pregão nº 005/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 005/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 005/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal designado pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da contratada;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes

do Processo Licitatório, Pregão nº 005/2023;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12(doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Custeio, Fms, Fmas, Impostos e Outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 660.210,37 (seiscentos e sessenta mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

LOTE/ITEM		V. UNIT.	QTD	V. FINAL
001	AREIA FINA (BARRO)	53,00	500	26.500,00
002	AREIA GROSSA	70,00	200	14.000,00
003	BRITA N 02	230,00	100	23.000,00
004	BRITA N 01	235,00	100	23.500,00
005	TIJOLO CERÂMICA 06	680,00	50	34.000,00
006	TIJOLO CERÂMICA 08	760,00	100	76.000,00
007	TIJOLO COMUM	510,00	80	40.800,00
008	TELHA CERÂMICA	680,00	70	47.600,00
009	TELHA BRASILIT 2,40X	75,00	550	41.250,00
010	SEIXO	195,00	70	13.650,00
011	PEDRA PARA ALICERCE	460,00	50	23.000,00
012	TÁBUA DE CONSTRUÇÃO 30X2X3MTS	50,00	150	7.500,00
013	RIPA 1.5 X 4 CM	1,69	5000	8.450,00
014	BARROTE7 X 7	12,00	800	9.600,00
034	ARAME GALVANIZADO Nº18	29,00	100	2.900,00

052	BUCHA COM PARAFUSO SEXTAVADO Nº10	1,60	50	80,00
053	BUCHA COM PARAFUSO SEXTAVADO Nº8	1,40	50	70,00
054	BUCHA COM PARAFUSO SEXTAVADO Nº6	1,30	50	65,00
056	CABO PARA ENXADA	17,00	50	850,00
058	CABO PARA FOICE	15,00	20	300,00
059	CABO PARA PICARETA	17,00	20	340,00
062	CADEADO 30 MM	18,00	50	900,00
064	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	16,95	150	2.542,50
087	ENXADÃO	44,75	15	671,25
111	LINHA PARA PEDREIRO 100MTS	5,63	100	563,00
117	LIXA 220	54,00	100	5.400,00
118	LONA PRETA /AMARELADE 6M DE	6,98	100	698,00
120	LUVA DE MALHA PIGMENTADA	4,25	100	425,00
129	MASSA CORRIDA LATA 18 L	46,07	450	20.731,50
131	METALON 30/40	94,88	40	3.795,20
132	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	8,03	30	240,90
133	PARAFUSOS PARA PIA E VASO	2,63	800	2.104,00
139	PIA INOX 1 CUBA DE 1,20X0,52CM	138,75	25	3.468,75
140	PIA TANQUE DE GRANITO DUAS CUBAS	255,38	25	6.384,50
148	PORTA COMPENSADO 2,10X0,70	141,75	30	4.252,50
159	RÉGUA PEDREIRO 2 MTS	55,88	20	1.117,60
165	SELADOR DE PAREDE 3.6 L	25,13	100	2.513,00
166	SELADOR DE PAREDE 18 L	86,25	180	15.525,00
170	TESOURÃO	28,88	5	144,40
171	TESOURAS DE PODA TIPO ALICATE	19,28	15	289,20
173	TEXTURA PAREDE 18 L	65,40	70	4.578,00
174	TINTA PARA PISO 18LTS	148,55	40	5.942,00
178	TINTA ACRÍLICA INT (LÁTEX) 3,6 LTS	44,85	250	11.212,50
191	VERGALHÃO ¼	14,25	200	2.850,00
193	VERGALHÃO 5/16	45,68	200	9.136,00
194	VITRO DE ALUMINIO 40X40	43,50	40	1.740,00
195	VITRO DE ALUMINIO 80X 80	51,45	20	1.029,00
196	ZINCO 40 CM	26,85	200	5.370,00
197	ZINCO 60 CM	38,40	180	6.912,00
198	ZINCO 1 M	70,55	180	12.699,00
199	PORCELANATO	62,70	350	21.945,00
200	GABINETE 1,20MT	774,95	4	3.099,80
201	GABINETE 1,40MT	842,68	4	3.370,72
202	GABINETE 1,50MT	865,65	4	3.462,60
203	GABINETE 1,60MT	912,89	4	3.651,56
206	ADAPTADOR CURTO 25X3/4	1,25	90	112,50
207	ADAPTADOR CURTO 20X1/2	0,90	90	81,00
208	ADESIVO P/ TUBO E CONEXÃO PVC 75 GR	5,63	100	563,00
212	BOMBA SUBMERSA MONOF. MBP 3CV	2.357,78	3	7.073,34
213	BOMBA SUBMERSA MONOF. MBP 2CV	1.934,89	2	3.869,78
215	BOMBA SUBMERSA MONOF. MBP 1CV	1.472,63	4	5.890,52
216	BUCHA DE REDUÇÃO 25X20	1,65	100	165,00
219	CAIXA D'ÁGUA 1.000 L	372,05	35	13.021,75
220	CAIXA D'ÁGUA 5.000 L	2.403,75	8	19.230,00

221	CAIXA D'ÁGUA 10.000 L	2.760,05	10	27.600,50
260	TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 10.000L	2.002,45	10	20.024,50
261	TAP ESGOTO 40 MM	2,00	50	100,00
271	T SOLDAVEL 20 MM	1,95	50	97,50
273	T SOLDAVEL 32 MM	3,23	50	161,50
			660.210,37	

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CANTO DO BURITI(PI), 02 de março de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Felipe Nunes Alves
MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI

CONTRATADA: _____
CICERO ANDRADE NEIVA EIRELI (SANTA MARIA CONSTRUCOES)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 042/2023
Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Objeto: Aquisição de material de construção.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Cicero Andrade Neiva Ltda - CNPJ nº 10.892.398/0001-71.
Valor global previsto: R$ 660.210,37 (seiscentos e sessenta mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos).
Data da Assinatura: 02/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros Recursos Próprios.

Id:0CC550DB9B57FFC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo
Contrato Administrativo nº 061/2022.
Procedimento Licitatório: nº 005/2022.
Modalidade: Adesão/Carona a ata de registro de preços – 001/2022 PMRGPI.
Origem: Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves-PI x Canto do Buriti-PI / Pregão Eletrônico nº 005/2022 – Ata de Registro de Preços nº 001/2022 (lotes 04 e 05).
Objeto: Aquisição de material/instrumental odontológico e material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Distrimed Comércio e Representações Ltda – CNPJ nº 08.516.958/0001-41.
Objeto do aditivo: Alteração na cláusula SÉTIMA "DA VIGÊNCIA" – prorrogando o prazo do Contrato Administrativo por mais 03 (três) meses, ou até a finalização de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, conforme justificativa.
Data da Assinatura: 29/12/2022.

Id:089B807282BA0273

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 041/2023
Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Objeto: Aquisição de material de construção.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Batista E Epaminondas Ltda - CNPJ nº 08.284.609/0001-41.
Valor global previsto: R$ 1.100.360,85 (um milhão, cem mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).
Data da Assinatura: 02/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros Recursos Próprios.

Id:05D4F581C7A60275

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 042/2023
Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Objeto: Aquisição de material de construção.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Cicero Andrade Neiva Ltda - CNPJ nº 10.892.398/0001-71.
Valor global previsto: R$ 660.210,37 (seiscentos e sessenta mil, duzentos e dez reais e trinta e sete centavos).
Data da Assinatura: 02/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros Recursos Próprios.

Id:0471B0096A1C0276

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 043/2023
Pregão Eletrônico nº 005/2023.
Objeto: Aquisição de material de construção.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Mauro de Moura Chaves Filho Ltda - CNPJ nº 35.738.534/0001-02.
Valor global previsto: R$ 415.281,20 (quatrocentos e quinze mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos).
Data da Assinatura: 02/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Impostos, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros Recursos Próprios.

Id:05D4F581C7A5FE98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 040/2023
Pregão Eletrônico nº 009/2023.
Objeto: Aquisição de medicamentos controlados.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Distrimed Comercio e Representações Ltda - CNJP/MF nº 08.516.958/0001-41.
Valor global previsto: R$ 1.579.315,60 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos).
Data da Assinatura: 02/03/2023.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2023, Fms, Custeio, Caps, Farmácia Básica, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

Id:089B807282BA05EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Canto do Buriti – PI, torna público a Tomada de Preços nº 002/2023, menor preço global, com abertura prevista em 21/03/2023, às 08:30hs. Objeto: Contratação de empresa para executar conclusão de obras das quadras Osair Valente e Padre Fridolino, padrão Fnde, no Município de Canto do Buriti. Recursos: Fnde PAC2 7863/2014, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal. Valor Previsto: R$ 445.011,66. Abertura/Edital: Praça Santana, nº 517, Centro – Tel: (89) 3531-2323.

Canto do Buriti – PI, 03 de março de 2023.

Presidente CPL